

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em Sessão de 02 / 04 / 2025

"Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Torixoréu-MT, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Torixoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Thiago Timo Oliveira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I, II e III desta lei.

Parágrafo único: A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos I, II e III desta lei.

Art. 4º A SEMMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

- I** – Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;
- II** – Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;
- III** – Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Art. 5º Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 6º Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

THIAGO TIMO
OLIVEIRA:041698
63151

Assinado de forma digital por
THIAGO TIMO
OLIVEIRA:04169863151
Dados: 2025.03.28 09:16:08

Rua XV de Novembro, 16 – Setor Aeroporto – Fone: (66) 3406-1021 – CEP 78.695-000 – Torixoréu-MT
Site: www.prefeituratorixoreu.com.br

E-mail: prefeituratorixoreu@hotmail.com

PROTOCOLO
Nº 440

03 ABR 2025

Ingrid
Prefeitura Municipal
de Torixoréu - MT

- 1) utilizem resíduos para reciclagem;
- 2) utilizem resíduos para geração de energia;
- 3) reaproveitem a água utilizada;
- 4) disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;
- 5) implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- 6) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o caput será feita na ocasião das vistorias.

§ 3º Para ter acesso a um dos descontos acima mencionado o empreendedor deverá preencher declaração do Anexo VIII na ocasião do pedido.

§ 4º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 7º Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação -LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Parágrafo único: Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 8º Fica a SEMMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

THIAGO TIMO
OLIVEIRA:0416
9863151

Assinado de forma digital
por THIAGO TIMO
OLIVEIRA:04169863151
Dados: 2025.03.28
09:16:23 -03'00'



Município de
TORIXORÉU
Responsabilidade • Trabalho • Transparência



- I - ingresso: até 10% (dez por cento) de 1 (uma) UPF/MT;
- II - uso do espaço físico: de 10 a 150 UPF/MT;
- III - utilização de imagens: de 10 a 80 UPF/MT.

Parágrafo único O valor do ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos será definido em decreto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, aos 28 dias do mês de março de 2.025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA:04169863151
9863151
Thiago Timo Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por THIAGO TIMO OLIVEIRA:04169863151
Dados: 2025.03.28 09:16:34 -03'00'



ANEXO I

EMIÇÃO DE CERTIDÕES

Serviço	Certidões Diversas
Taxa	CD = 1,5 UFP/MT

ANEXO II

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA

Serviço	Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais
Taxa	Cexped. = 1,0 UPF/MT

ANEXO III

CADASTRO

Serviço	Cadastros
Taxa	Pr = 5 UPF/MT Pr = 5 UPF/MT + ST (para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental)

THIAGO TIMO
OLIVEIRA:041
69863151

Assinado de forma
digital por THIAGO TIMO
OLIVEIRA:04169863151
Dados: 2025.03.28
09:16:48 -03'00'